

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 122/2012

(S14202-201212)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

VALNOR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Com o NIPC 505 255 090, para a instalação localizada em Vale de Morenas, Zona Industrial Norte 2200-173 Abrantes, Freguesia de Alferrarede, Concelho de Abrantes, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

A validade do presente alvará de licença retroage a 08 de Março de 2012, até 08 de Março de 2017.

Lisboa, 07 de Dezembro de 2012.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº122/2012

O presente Alvará é concedido à empresa VALNOR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. na sequência da renovação ao abrigo do Artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção e armazenagem de resíduos.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Quantidade (ton)/ano
20 03 07	Monstros	2500
20 01 40	Metais	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
13 02 08	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	1
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	100
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	50
16 02 11	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	100
16 02 13	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽²⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	200
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	100
20 01 23	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 35	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	0.5
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 39	Plásticos	100
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	48.5

Especificações anexas ao Alvará nº122/2012

3- Capacidade da instalação

A capacidade Instantânea da instalação são 39 ton.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens

Especificações anexas ao Alvará nº122/2012

exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº. 73/2001.

4.10 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.12 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no nº 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei nº. 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei nº. 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria nº. 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.13 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

4.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.15 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

Especificações anexas ao Alvará nº122/2012

4.16 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.17 - As alterações devem cumprir as disposições decorrentes dos instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

4.18 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.19 - Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 1800 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Pilhão

1 Oleão

8 contentores abertos

1 contentor fechado

6- Identificação do responsável técnico

José João dos Anjos Pinto Rodrigues

Nº CC: 05059400

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

Localização e contatos

A empresa tem sede social em Apartado 48, 7441-909 Alter do Chão

A instalação localiza-se em Vale de Morenas, Zona Industrial Norte 2200-173 Abrantes.

GEORREFERENCIAÇÃO: 39.491622, -8.193011

Especificações anexas ao Alvará nº122/2012

Freguesia de Alferrarede

Concelho de Abrantes

Telefone 245 610 040

Fax 245 619 003

Email: www.valnor.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38212

Observações

Este Alvará renova o Alvará n.º 30/2009, emitido em 24 de Março de 2009.

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

Especificações anexas ao Alvará nº122/2012

